



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE
DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

Senhor Assessor,

Vieram os autos a esta Assessoria para análise da fase preparatória da licitação do objeto em epígrafe, acerca da qual seguem as seguintes considerações:

1. ASPECTOS GERAIS.

Trata-se de pedido de aquisição de manequim adulto para treinamento de desobstrução de vias aéreas (manobra Heimlich), conforme descrito no item 02 do DFD (doc. 02), cuja despesa encontra-se prevista no PCA 2026 da CPOL, classificada como prioridade 1, consoante informação da SOF no doc. 16.

A Equipe de Planejamento da contratação foi designada por meio da Portaria n° 165/2026 (doc. 05).

A Equipe de Planejamento justificou a não elaboração de estudo técnico preliminar - ETP e do mapa de riscos em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade, do simples manuseio e baixo custo, de forma que não identificou riscos relevantes para as fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedor e gestão de contrato, e, com base nos princípios do formalismo moderado e da eficiência administrativa. Constatou que se trata de equipamento padronizado, cujas especificações técnicas, na forma de operação, condições de fornecimento, prazos de entrega e garantia encontram-se suficientemente consignadas



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

nos cadernos elementos para elaboração de termo de referência e de aviso de dispensa eletrônica, reforçando, assim, a percepção de que a elaboração dos artefatos acima mencionados resultaria em dispêndio de recursos humanos e materiais incompatíveis com o objeto da contratação, encontrando-se respaldo jurídico nos art. 72, I da Lei n° 14.133/2021; art. 34, I da Resolução CSJT n° 364/2023; art. 14, I da Instrução Normativa n° 58/2022; art. 5°, I da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021; §2° do art. 5° do Ato n° 135/2022 e itens 13 e 20 do Anexo Único do Ato n° 137/2025 (Roteiro de Contratação), conforme consignado no doc. 14.

De fato, conforme se observa no artigo 34, inciso I¹, da Resolução CSJT n° 364/2023, é possível a dispensa do ETP para contratações de baixo valor, enquadradas no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o que se coaduna com o caso concreto. Nesse sentido, tendo em vista que o Mapa de Riscos é documento que integra o ETP, na forma do art. 51, §2°, da Resolução CSJT n° 364/23, não se verifica óbice à dispensa da elaboração do ETP e do Mapa de Riscos, em consonância com o posicionamento da AJU, defendido no Parecer n° 108/2024-DSLA-TRT (doc. 50 do PROAD n° 20627/2023).

O DFD encontra-se acostado no documento n° 02, sendo

¹ Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações: I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

certo que não logrei êxito em localizar informação quanto à publicação do referido artefato na página de transparência Tribunal, **motivo pelo qual se sugere a devida publicação, oportunamente.**

No ponto, convém salientar que a AJU vem usualmente consignando em seus pareceres o dever de observância da Resolução CSJT n° 364, de 29/09/2023, no que se refere à elaboração do DOD, ETP e TR.

O órgão jurídico vem, igualmente, registrando, em relação ao ETP, que a elaboração do referido documento deve observar as disposições do art. 18, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/21, bem como da IN SEGES n° 58/2022.

Ciente desses apontamentos da AJU, a SLC esclareceu, em relação ao ETP, que o referido documento, pela sua natureza dinâmica, está em permanente atualização, sendo de conhecimento daquela Secretaria as disposições normativas que disciplinam a fase de planejamento da contratação, de modo a que o artefato atenda a todas as exigências legais, conforme doc. 87 do PROAD n° 6886/23.

Já no que concerne ao dever de observância da Resolução CSJT n° 364, de 29/09/2023, no que se refere à elaboração do DOD, ETP e TR, a SLC informou que aquela Secretaria e as unidades a ela vinculadas têm ciência dos apontamentos da Assessoria Jurídica, ordinariamente observados na instrução dos processos de contratação deste Tribunal, conforme doc. 68 do PROAD n° 2583/2024.



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

Tendo em vista tais manifestações da SLC, as avaliações realizadas pela referida Secretaria nos docs. 18 e 26 destes autos, bem como o fato de que compete a essa Secretaria a avaliação da regularidade formal da contratação, consideram-se atendidos os supracitados apontamentos relativos ao DOD, TR e ETP, que a AJU vem usualmente registrando em seus pareceres, sendo certo que pela avaliação ali realizada, a referida Secretaria concluiu que a instrução apresentava condições mínimas de procedibilidade.

Foram acostados os Formulários de Elementos para elaboração do Termo de Referência e de Elementos para elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica nos docs. 12 e 13.

A modalidade licitatória sugerida é a DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, conforme item 2 do Formulário de Elementos para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 13) e manifestação da DIPEC de doc. 21.

A contratação é inédita, conforme consta no item 3.1.1 do doc. 13.

O objeto da contratação é divisível e a adjudicação se dará por item autônomo, conforme item 1 do Formulário Elementos para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

(doc. 13).

Há manifestação favorável da Equipe de Planejamento quanto à adoção de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme consignado no doc. 14, destacando-se que a manifestação da DIPEC no doc. 21 sugere a adoção do tratamento diferenciado para MEs e EPPs, não podendo garantir que, na data marcada para a dispensa, comparecerão interessados e que a contratação diferenciada não gerará efeitos negativos, tornando-se lesiva para a Administração Pública.

Observa-se que a Equipe de Planejamento afastou o risco de fracionamento ilegal da despesa, conforme doc. 14.

1.1. Justificativa, necessidade e utilidade da aquisição/contratação.

Conforme disposto no item 4 do DFD (doc. 02) e no item 2.0 do Termo de Referência (doc. 22), a Equipe de Planejamento informou, em apertada síntese, que a presente aquisição se justifica em razão de circunstâncias que podem ensejar a ocorrência de emergências médicas súbitas, dentre as quais se incluem episódios de obstrução das vias aéreas por corpo estranho (engasgamento), fazendo-se necessário o treinamento e capacitação dos Agentes de Polícia Judicial deste Regional, uma vez que tal situação constitui uma emergência potencialmente grave, podendo evoluir rapidamente para hipóxia e parada cardiorrespiratória caso



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

não haja intervenção imediata.

1.2 Alteração em relação à contratação anterior.

A contratação é inédita, conforme informado no item 3.1.1 do Formulário Elementos para Elaboração de Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 13).

1.3. Justificativa para o quantitativo certo ou estimado da aquisição/contratação.

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser adquirida encontra-se prevista no item 5 do DFD (doc. 02).

2. VALOR ESTIMADO

2.1. Metodologia utilizada pesquisa de preços ou na formação da planilha de custos.

Conforme manifestação da DIPEC (doc. 21), o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços encontra-se regulamentada pelo Ato n° 9, de 09 de fevereiro de 2022, sendo certo que as disposições sobre as contratações realizadas por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica encontram-se regulamentadas pelo Ato n° 135/2022, de 24 de outubro de 2022.

Segundo a DIPEC, o art. 7° do Ato n° 135/2022, autoriza que, nas dispensas em razão do valor, a estimativa



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

de preços seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, não obstante a diretriz comum seja de levantamento prévio de mercado para definição do valor referencial que servirá para analisar a aceitabilidade do preço a ser pactuado. Nesse contexto, considerando que restou demonstrado pela Equipe de Planejamento que a contratação não superará o limite máximo estabelecido na modalidade sugerida, nos termos dos artigos 4º e 10 do Ato n° 9/2022 deste Regional, consoante subitem 1.2.1 do Formulário Elementos para Elaboração do Termo de Referência (doc. 12), a DIPEC não vislumbrou óbices para que o preço seja apurado concomitantemente à seleção da proposta.

2.2. Validade da pesquisa.

Tendo em vista a manifestação da DIPEC (doc. 21) conclui-se pela observância do estabelecido no §4º do art. 7º da IN n° 65/2021.

2.3. Valor total estimado.

O preço estimado será apurado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme o disposto no art. 7º do Ato 135/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região, não podendo ultrapassar o montante de R\$ 65.492,11, conforme item 2 do DFD (doc. 02).

3. DOCUMENTOS EDITALÍCIOS

3.1. Aprovação do Documento de Referência, minuta de



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).
edital e instrumento apto para a formalização.

Minuta de Termo de Referência - (doc. 22);

Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica - (doc. 24).

O Diretor da SLC ratificou a sugestão de enquadramento e os demais procedimentos realizados no âmbito daquela Secretaria, e, por fim, aprovou o termo de referência, sob o aspecto jurídico-formal, conforme verificado no documento n° 26. Em relação aos aspectos materiais e técnicos, a CPOL, no doc. 27, aprovou o termo de referência contido no doc. 22.

De fato, a licitação faz-se dispensável quando o valor da aquisição não justifica o dispêndio com o procedimento licitatório. Essa é a inteligência do art. 75, II, da lei n° 14.133/2021, a fim de evitar aquisições economicamente desvantajosas. Tal circunstância, s.m.j., encontra-se observada nos presentes autos, possibilitando a contratação com base no dispositivo invocado, especialmente, porque a unidade requisitante afirmou que não há risco de fracionamento ilegal de despesa no presente exercício (doc. 14).

4-INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Previsão no POA e reserva orçamentária.

O Enquadramento orçamentário e a classificação contábil foram realizados nos docs. 16 e 17, respectivamente.



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE
DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

A SOF informou que há previsão orçamentária para a presente aquisição na ação orçamentária PT: 02.122.0033.4256.0033 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, conforme codificação constante na Lei Orçamentária Anual 2026 (doc. 16).

Diante dessa informação, não se verifica óbice ao prosseguimento do feito, sem a confirmação, por ora, da disponibilidade de créditos orçamentários, visto que o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, impõe tal verificação para o momento da contratação.

5. Da hipótese de dispensa da análise jurídica.

Convém destacar que, nos termos do art. 53, §5°, da Lei n° 14.133/2021, c/c o art. 2°, §3°, inciso I, do Ato n° 27/2017, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses de contratações de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75, daquela lei, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, tendo em vista a definição constante do Decreto n° 12.807/2025, dada a espécie de contratação, ora pretendida.

A AJU já consignou que tais previsões, direcionadas às contratações de baixa complexidade e valor, têm como finalidade a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da celeridade que devem nortear a atividade administrativa, bem como que a análise jurídica é cabível em qualquer hipótese em que haja fundamentada dúvida acerca



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

da legalidade do processo, em analogia ao que dispõe a Orientação Normativa n° 69/2021 da Advocacia-Geral da União, o que deverá sempre constar expressamente dos autos.

Nesse sentido, tendo em vista o valor estimado da contratação, bem como a opção pela não adoção de instrumento contratual, que encontra amparo no art. 95, I da Lei n° 14.133/21, e considerando que a instrução processual não parece envolver questões jurídicas de significativa complexidade, pondero que há espaço para se dispensar a análise jurídica desta contratação, nos termos do art. 53, §5°, da Lei n° 14.133/2021, c/c o art. 2°, §3°, inciso I, do Ato n° 27/2017.

Pelo exposto, ressalvada a oportuna publicação do DFD no Portal de Transparência do Tribunal, entendo que o processo reúne as condições jurídicas e subsídios mínimos para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Raphael de Aragão
Assistente Secretário - AAP/DG

De acordo. À consideração superior, nos termos propostos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Carlos Alberto Tavares D. dos Santos
Assessor de Análise Processual - AAP



PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

De acordo. Acolho as justificativas ofertadas para a realização da contratação direta, em especial, as manifestações de documentos n° 14, 18, 21, 23, 26, 27 e da AAP supra, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n° 9.784/99, e, por consequência, reconheço a situação de dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei n° 14.133/2021, ratifico a adoção do procedimento para realização da estimativa de preços de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, na forma do art. 7º do Ato n° 135/2022, bem como os argumentos favoráveis ao tratamento diferenciado para ME/EPP, e, autorizo o prosseguimento do feito, ressalvada a oportuna publicação do DFD no Portal de Transparência do Tribunal.

Tendo em vista o valor estimado da contratação, bem como a opção pela não adoção de instrumento contratual, e considerando que a instrução processual não envolve questões jurídicas de significativa complexidade, entendo dispensável a análise jurídica desta contratação, nos termos do art. 53, §5º, da Lei n° 14.133/2021, c/c art. 2º, §3º, inciso I, do Ato n° 27/2017.

Diante da confirmação, pela SOF, da existência de previsão orçamentária, não se verifica óbice ao prosseguimento do feito, sem a confirmação, por ora, da disponibilidade de créditos orçamentários, visto que o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, impõe tal verificação para o momento da contratação.

No que se refere ao instrumento a ser utilizado para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: PROAD N° 3.643/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANEQUIM ADULTO PARA TREINAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS (MANOBRA HEIMLICH).

formalizar a relação jurídica ajustada será utilizado a nota de empenho, conforme se depreende do item 4.1 do TR (doc. 22).

Assim sendo, remetam-se os autos à **SLC** para proceder à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências, nos termos desta decisão, ressaltando-se que, oportunamente, a Equipe de Planejamento deverá promover a publicação do DFD no Portal de Transparência do Tribunal.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
José Marcio da Silva Almeida
Diretor Geral